

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 25/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 15 de maio de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA

VEREADORA ANDREIA REZENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhora Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que altera e revoga dispositivos das Leis nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, nº 4.039, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, da Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022, e revoga integralmente a Lei Complementar nº 533, de 5 de outubro de 2023, conforme Exposição de Motivos anexa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover ajustes e revogações na legislação municipal referente ao processo de escolha dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação local às exigências da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente no que se refere à complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) do novo FUNDEB. O cumprimento dos critérios de mérito e desempenho na escolha de gestores escolares, conforme os arts. 5º, III, e 14 da mencionada norma, é condição indispensável para que o Município acesse esse repasse complementar da União.

As alterações também objetivam consolidar em um único diploma legal os critérios normativos aplicáveis à gestão escolar, promovendo maior segurança jurídica, uniformidade e racionalidade legislativa. O projeto reequilibra os princípios da gestão democrática com a valorização técnica dos profissionais da educação, respeitando os comandos do art. 206 da Constituição Federal e do art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Além disso, a proposição corrige distorções normativas hoje vigentes, como a

possibilidade de múltiplas reconduções para diretores escolares e exigências excessivamente restritivas para a candidatura, que se mostraram incompatíveis com os princípios da ampla concorrência e da alternância de poder.

Por fim, destaca-se que os critérios para o processo de escolha serão regulamentados por Decreto, instrumento que garante maior estabilidade normativa, clareza procedimental e coerência institucional.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, confiante de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão educacional, a melhoria dos indicadores de aprendizagem e o fortalecimento das políticas públicas de ensino no Município de Anápolis.

Por todas as razões expostas, justifica-se a apresentação da proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégio Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do caput do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Na certeza de contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 26/05/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641212** e o código CRC **19390861**.